



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO

C.G.C. 08.882.524/0001-65

LEI Nº 007/97

CRIA O O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito Municipal.

Art. 2º Respeitadas todas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- I definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano;
- III aprovar a política de Assistência Social;
- IV atuar na formação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social;
- V propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestadas a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VIII aproveitar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

- IX - aprovar critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o poder público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante do Departamento de Assistência Social
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- d) representante da Secretaria Municipal de Administração
- e) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- f) representante da Câmara Municipal de Vereadores

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA

- a) representante da Sociedade de Proteção a Infância e a Maternidade “Doralice Rufino de Lucena”.
- b) representante da Fundação Simão Gentil de Sousa
- c) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Santa Terezinha
- d) representante da Igreja Católica
- e) representante da Igreja Pentecostal do Amor de Deus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

Parágrafo Primeiro - Cada titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os Membros Efetivos e Suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação.

Parágrafo Único - O representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos Membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes.

- 
- I - O exercício da função do conselheiro, considerado serviço público relevante e não será remunerado;
 - II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;
 - III - Os Membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal;
 - IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
 - V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas.

- I - Plenária como Órgão de deliberação máxima;
- II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PB., 28 de Fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB.

05/04/1997
Aprovação da essa lei
José Alonso Gayoso Filho
jlaf